



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2023.
AUTORES: Ver. Eduardo do Boxe, Ver. Léo Boy, Ver. Welington Martins, Vera. Sandy, Vera. Mônica Costa, Ver. Luciano Olivetto, Ver. Eraldo Markito, Ver. Zé Galvão e Vera. Marta Dalpiaz.		
Despacho	Nos termos do Título IV, Capítulo V, Art. 100 e Parágrafo único do Regimento Interno desta Casa de leis, requeiro à Mesa, que encaminhe a presente Moção de Apoio ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal. nos termos descritos abaixo:	

Senhores Vereadores,

Os vereadores subscritos requerem à Mesa, ouvido o soberano Plenário, que encaminhe **MOÇÃO DE APOIO**, ao Presidente da Câmara dos Deputados – Excelentíssimo Senhor ARTHUR LIRA – MD Deputado Federal e ao Presidente do Senado Federal – Excelentíssimo Senhor RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO - MD Senador, para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta da população Juarense, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepção pela Constituição Federal brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF nº 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todas os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que **“não há como se**



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só é reconhecido após o nascimento com vida”.

A ação afirma que *“a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional”.*

A ação sustenta ainda que, segundo os Ministros da Corte, *“o conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana é constituído [1] do valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] da autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] do valor comunitário”.*

Ainda, segundo os ministros da Corte, *“é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional”.*

Colocam-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas à dos nascituros.

Esta moção louva de modo especial as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que *“a decisão do parlamento é a única com legitimidade”*, trata a possibilidade de ativismo judicial como *“equivoco grave”* e *“invasão da competência do poder legislativo”*, e deixa claro que *“não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”*.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. É do povo, reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição, que *“todo poder emana e por meio de cujos representantes se exerce”* e do qual, portanto, esta moção se faz voz. Povo que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. A tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente como tentativa de evadir a restrição popular manifestada por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, que é o Congresso Nacional.

A propósito, dispõe art. 49, inciso XI, da Constituição Federal:



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, autoridades acima mencionadas.

Câmara Municipal de Juara-MT, 14 de setembro de 2023.

**Eduardo Zimmerman
Costa**
(Eduardo do Boxe)
Vereador

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Vereador

Welington José Martins
(Welington Martins)
Vereador

Sandy de Paula A. Mainardes
(Sandy)
Presidente

Mônica da Silva Costa
(Mônica Costa)
Vice-Presidente

Luciano A. de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário

José M. Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vice-Presidente

Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora